



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1655 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Constitui a Empresa Municipal de Urbanização de Pompéia, aprova seus estatutos e dá outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 1229 de 13 de novembro de 1985.

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - É constituída a Empresa Municipal de Urbanização de Pompéia ficando aprovados os seus Estatutos que este acompanham.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

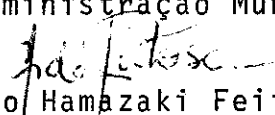
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1985.



JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 27 de dezembro de 1985.



Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE POMPÉIA.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - A Empresa Municipal de Urbanização de Pompéia, que usará a sigla EMURB, é uma empresa pública municipal, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 1229 de 13 de novembro de 1985.

ARTIGO 2º - A EMURB, dotada de personalidade jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, será regida por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 3º - A EMURB, tem sede e foro no Município de Pompéia e seu prazo de duração é indeterminado.

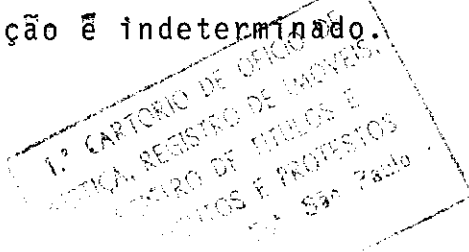
CAPÍTULO II

Do Objeto

ARTIGO 4º - A Empresa Municipal de Urbanização desenvolverá atividades de caráter econômico-social, com estrita observância das políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do Governo Municipal.

ARTIGO 5º - Para a consecução de seus objetivos, competirá à Empresa Municipal de Urbanização:

- I - estudar, planejar, implantar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, bem como aqueles de interesse da municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;
- II - contratar financiamento inclusive dentro do Sistema Financeiro da Habitação (S.F.H.), para a execução dos programas e planos relacionados com urbanização e a construção de unidades habitacionais populares;
- III - hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, para fins previstos no Item II deste artigo, ficando vedado qualquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor de terceiros.
- IV - celebrar convênio, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objeti





- vos, a contratação de serviços deverá ser feita sempre através de licitação pública. Deverá ser exigida da contratante caução de 5% do valor contratado.
- VI - receber os empréstimos inclusive do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no Inciso I;
 - VII - alienar aos beneficiários finais as unidades habitacionais sub-rogando os ônus hipotecários, se houver.
 - VIII - assumir a execução e administração das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, inclusive através de locação de terceiros.
 - IX - promover a seleção dos beneficiários através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;
 - X - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

CAPÍTULO III

Do Capital

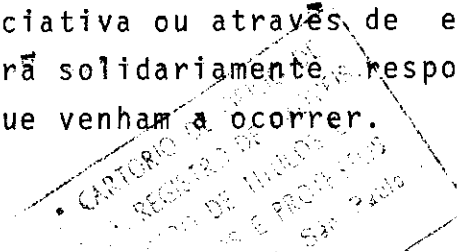
ARTIGO 6º - O capital social da Empresa é de Cr\$ 1.000.000, (hum milhão de cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

ARTIGO 7º - O capital será integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, sem ônus ou quaisquer restrições legais sendo os imóveis pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

ARTIGO 8º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo, e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

ARTIGO 9º - A Empresa Municipal de Urbanização, poderá admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empre



[Handwritten signature]



sa Municipal de Urbanização, por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 10 - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I - as doações bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios e de todo e qualquer bem, desde que suscetível de apreciação econômica;
- II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;
- III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município,
- IV - recursos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO V

Da Administração

ARTIGO 11 - A Empresa Municipal de Urbanização será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas.

ARTIGO 12 - A Diretoria compor-se-á de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico que deverá ser, engenheiro ou arquiteto que responderá junto ao CREA como responsável técnico da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da Diretoria serão livremente indicados pelo Prefeito. Entretanto para que esta indicação seja efetiva, torna-se necessária, a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores indicados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ARTIGO 13 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das reuniões da Diretoria, as deliberações serão consignadas em atas levradas por um secretário e assinadas por todos os seus membros.



ARTIGO 14 - No caso de impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de trinta dias, a Diretoria indicará um substituto, que recairá na pessoa de outro Diretor, de livre escolha do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor Técnico.

ARTIGO 15 - Os Diretores serão indicados por um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria são demissíveis "ad nutum".

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Diretoria

ARTIGO 16 - Compete à Diretoria o exercício de todos os poderes e atribuições necessários à administração dos negócios e interesses da empresa, especialmente:

- I - aprovar a contratação de financiamentos inclusive pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH) para execução do Programa Habitacional da Empresa;
- II - assinar os respectivos contratos de empréstimos, constituir hipotecas sobre os bens imóveis livres e desembaraçados da Empresa;
- III - promover, contratar e superintender estudos, projetos e pesquisas necessários ao atendimento dos objetivos da Empresa, inclusive autorizar a contratação de assistência e serviços técnicos respectivos;
- IV - contratar a execução de obras e serviços, observado o regime de licitação;
- V - estabelecer orçamentos financeiros, com base nos programas já autorizados;
- VI - apresentar ao Prefeito Municipal, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, o balanço geral e o relatório da Empresa, referentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 17 - Todos os atos que envolverem obrigações ou responsabilidades para a empresa serão assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

ARTIGO 18 - Compete a Diretoria manter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos, livros legais,



fiscais, contábeis, inclusive os valores da Empresa, com a supervi
são direta do movimento do Caixa.

ARTIGO 19 - Fica vedado a todos os diretores o
uso da denominação social da EMURB, em negócios estranhos aos seus
interesses, inclusive fianças, avais ou garantias de favor.

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor Presidente espe-
cialmente:

- I - representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fo
ra dele;
- II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III - assinar balancetes, demonstrativos, balanços e relatórios;
- IV - assinar a correspondência da sociedade;
- V - em conjunto com outro Diretor, assumir obrigações e firmar
contratos de interesse da Empresa, inclusive os de compra
e venda das unidades com os tomadores finais;
- VI - em conjunto com outro Diretor, movimentar contas na Caixa
Econômica do Estado de São Paulo, bancos, emitindo cheques,
fazendo depósitos, retiradas, levantamentos.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Administrativo
Financeiro especialmente:

- I - assinar em conjunto com o Diretor Presidente as correspon-
dências da Empresa;
- II - orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços e assun-
tos de natureza contábil e fiscal;
- III - assinar em conjunto com o Diretor Presidente os demonstra-
tivos, balancetes, relatórios e balanços da Empresa;
- IV - elaborar o orçamento da sociedade;

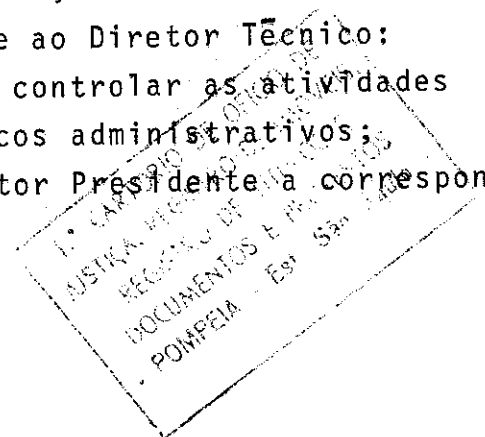
ARTIGO 22 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - programar, planejar, dirigir e controlar as atividades e
os serviços operacionais técnicos administrativos;
- II - assinar em conjunto com o Diretor Presidente a correspon-
dência da Empresa.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal será constituí-
do de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número com
mandato de 02 (dois) anos, indicados pelo Prefeito, que da mesma
forma deverá apresentar o solicitado no parágrafo primeiro do ar-
tigo 12.





ARTIGO 24 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa. O não cumprimento destas obrigações implicará nas variações previstas em lei.

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus três membros.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social

ARTIGO 26 - O exercício social da Empresa Municipal de Urbanização, coincide com o exercício financeiro do Município.

CAPÍTULO IX

Da Liquidação

ARTIGO 27 - A Empresa entra em liquidação nos casos previstos por lei, competindo ao Município de Pompéia, através de seu órgão próprio, estabelecer o modo e forma de liquidação, designando os liquidantes, revertendo o patrimônio social à Municipalidade.

CAPÍTULO X

Disposição Final

ARTIGO 28 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa Municipal de Urbanização, servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Pompéia, em 27 de dezembro de 1985


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

1. CARTÓRIO LE OFFICIO DE
JUSTIÇA REGISTRO DE IMOVEIS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS
POMPÉIA - SP - São Paulo

EL CARTEL DE DERECHO DE JUSTICIA
COM. DE MEXICO DE FECHAS DE INICIO
1959

Registrado en el 11 de mayo de 1986
en el 11 de mayo de 1986
en el 11 de mayo de 1986

SELOS RECOLIMOS

FOR VERRA

EL CARTEL DE DERECHO DE JUSTICIA, REGISTRO DE INICIO DE
FECHAS DE INICIO DE
DOCUMENTOS DE INICIO DE
COMPLETOS DE INICIO DE



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE POMPEIA

Cópia da ata da reunião da Diretoria da Empresa Municipal de Urbanização de Pompéia - EMURB.

"Aos vinte e um dias do mês de março de um mil, novecentos e oitenta e seis, a Diretoria da EMURB reuniu-se em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Diretor Presidente, conforme artigo 13 dos Estatutos da Empresa, para deliberar sobre a alteração da redação do artigo 3º, que em sua forma original deixou de constar o endereço da sede da Empresa, e por esse motivo, não conseguiu obter a Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (C.G.C) junto ao Ministério da Fazenda. Colocada em discussão, aprovou-se por unanimidade que o artigo 3º dos Estatutos passa a ter a seguinte redação:- "A EMURB tem foro no Município de Pompéia, com sede à Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, em Pompéia e seu prazo de duração é indeterminado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual eu, (a) Daniel Augusto de Oliveira, secretário "ad-hoc" lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme segue assinada por todos os Diretores. (a) Nilson Exel Nunes - Diretor Presidente, (a) Theodoro Mendes Melges de Carvalho - Diretor Técnico, e (a) Daniel Augusto de Oliveira - Diretor Administrativo/Financeiro"

É a cópia fiel.

Nilson Exel Nunes
Diretor Presidente

1381
1094 20 B-11
02 de abril 1986
Mary Elizabeth Barros de Martin

RECORRIDO
1008 1008

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE POMPEIA
RUA DR. JOSÉ DE MOURA RESENDE, Nº 572 - POMPEIA - SP

